



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friess*  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta  
SEL/SEC

*7012.0.174.252.4*  
Do Processo nº ~~2010-0.286.343-7~~

Folha de informação nº 600

Em 08/12/2016

**Interessado:** Clube Paineiras do Morumbi

**Local:** Avenida Dr. Alberto Penteadó, 605.

**Contribuinte:** 300.009.0033-5

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

**Histórico:** Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, inicialmente protocolado em 19/06/2012 como Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, na vigência das Leis nº 13.430/02 e nº 13.885/04, com mudança de assunto em 24/09/2015, na vigência da Lei nº 16.050/14, de conjunto de edificações destinado a Clube Esportivo e Social (EI-08), "Polo Gerador de Tráfego" e "Empreendimento com Significativo Impacto na Vizinhança ou na Infraestrutura Urbana", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZER-1/07, pela Lei nº 13.885/04, e na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana / Macroárea de Urbanização Consolidada, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como estrutural N3 e locais, na Subprefeitura Butantã.

**MANIFESTAÇÃO/058/CAIEPS/2016**

A CAIEPS, em sua 246ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, e pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos frontais, gabarito de altura, permeabilidade e espaços para estacionamento em relação ao empreendimento apresentado às fls. 501 a 547, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para a CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. Esclarecimento quanto à representação dos blocos 08 (ginásio esportivo) e 13 (sanitários tênis). Caso haja interesse na modificação em relação ao licenciado pelo Alvará nº

TSH/lg



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friess*  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta  
SEL/SEC

Folha de informação nº 601

Em 08/12/2016

2013-0.174.252.4  
Do Processo nº ~~2010-0.286.343-7~~

- 2011/17259-00, deverá ser assegurado o atendimento ao disposto no Art. 186 da Lei nº 13.885/04, combinado às disposições do Art. 368 da Lei nº 16.050/14;
2. Atendimento ao índice de cobertura vegetal mínimo estabelecido pelo Art. 30 do Livro X anexo à Lei nº 13.885/04;
  3. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 01 vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área construída computável acrescida, resultando em 06 vagas adicionais às 03 licenciadas pelo Certificado de Conclusão nº 2015/81946-00, totalizando 09 vagas;
  4. Apresentação de nova Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
  5. Representação nas peças gráficas da área verde constante na Transcrição nº 177.924;
  6. Em que pese a sentença homologando a desistência da municipalidade no processo de desapropriação movido contra o Clube Paineiras do Morumby, a Lei nº 10.601/88 permanece em vigor, devendo ser previstas soluções projetuais que garantam, após a execução do melhoramento viário, o pleno atendimento, pelas partes remanescentes das edificações objeto desta proposta, da LPUOS e LOE em relação ao lote resultante da desapropriação, em face do que dispõe o Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
  7. Atendimento na íntegra às disposições do Ofício nº 0798/CONPESP/2013, Ofício nº 1611/CONPESP/2013, Ofício nº 1613/CONPESP/2013 e Ofício nº 1614/CONPESP/2013. Caso haja alteração em relação às peças gráficas analisadas pelo CONPESP anteriormente, deverão ser apresentados novos parecer técnico e plantas vistas;
  8. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, compatíveis com a proposta ora analisada;
  9. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/b, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
  10. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.885/04, 16.050/14 e 11.228/92.

08 / 12 / 2016  
*Pedro Luiz Ferreira da Fonseca*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Luciana Soriano Barbutto, Susete Aparecida Taborda, Sérgio Massamitsu Arimori, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis e Lisandro Frigerio.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/lg